CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 02 / 01 / 2001

Regra
FUNCIONÁRIO

DATA 23 / 01 / 1983

PROJETO DE LEI Nº 002/83

ASSUNTO

Modifica a Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, no perímetro que indica e adota outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 00

LEI Nº 5682 DE 28 / 01 / 1983

DIOM Nº 7570 DE 28 / 01 / 1983

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5082 DE 28 DE Janeiro DE 1983

MODIFICA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA MODIFICADA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA BR-116 COM O RAMAL FÉRREO PARANGABA-MUCURIPE, AV. ANTONIO SALES, AV. ENG. SANTANA JÚNIOR, AV. WASHINGTON SOARES, AV. ROGACIANO LEITE, AV. JOSÉ LEON, BR-116, ATÉ O PONTO INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DTA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE JANEIRO DE 1983.

JOSÉ ARAGÃO E ALBUQUERQUE JUNIOR
PREFEITO - MUNICIPAL

Guarácy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 026
Data 18-1-83

MENSAGEM Nº 0002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Modifica a planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, no perímetro que indica e adota outras providências".

O Projeto que ora submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo adequar a Legislação Municipal que dispõe sobre Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, de modo a viabilizar a implantação do Projeto Lagamar, elaborado pela PROAFA-Programa de Assistência às Favelas da Região Metropolitana de Fortaleza, através do Programa PROMORAR, com recursos do BNH.

Convém ressaltar que o desenvolvimento urbano de Fortaleza é fortemente influenciado pela existência de 216 aglomerados de habitações sub-normais que abrigam um total de aproximadamente 70.000 famílias, causando, além das limitações do ponto de vista da qualidade de vida dessa população, sérias restrições, para um crescimento urbano satisfatório, resultando num elenco ponderável de problemas sociais, ambientais e urbanísticos.

No que se refere à Favela do Lagamar, que ocupa uma área de 285,00ha

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Barros de Alencar
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza.
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

e localiza-se entre o Riacho Tauape e o Ramal Férreo Parangaba-Mucuripe, no trecho compreendido entre o cruzamento da BR-116 com a Av. Borges de Melo e o Rio Cocó e ao longo deste até o seu encontro com a BR-116, apesar de pertencer à zona parcialmente urbanizada dentro do Município, trata-se de área que permanecia marginalizada do desenvolvimento urbano, com uma população aproximada de 6.000 famílias, sobrevivendo numa área que se caracterizava pela alta densidade de ocupação, alagamentos periódicos, elevados índices de poluição e precárias condições de habitabilidade.

Tornava-se necessário e urgente, então, um projeto que previsse a recuperação das áreas alagáveis, com a construção de obras de infra-estrutura, incluindo drenagem, ligação das unidades às redes de abastecimento d'água e energia elétrica, integração ao sistema viário básico e construção de equipamentos sociais básicos como escolas, centros de saúde, centro comunitário, parques, dentre outros.

Assim é que, o Governo do Ceará através da PROAFA, com recursos do Banco Nacional da Habitação - BNH, elaborou o PROJETO LAGAMAR, com vistas a reurbanizar a área, integrá-la à estrutura urbana existente e proporcionar à população da zona, condições dignas de habitabilidade.

Entretanto, como a população da área, com renda média de 1 (hum) salário mínimo, não possui por esse motivo, condições de arcar com todo o investimento a ser aplicado na área, a viabilização do projeto foi feita considerando que o valor do investimento para aquisição dos terrenos seria de responsabilidade do Governo do Estado, que o valor da drenagem e aterro seria pago ao BNH, através da TRANSFERÊNCIA PARA ESSE BANCO, DE UMA ÁREA JÁ ATERRADA E DOTADA DE INFRA-ESTRUTURA, DE VALOR DE REVENDA EQUIVALENTE AO SERVIÇO DE DRENAGEM E ATERRO DA ÁREA TOTAL, e que todas as obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários teriam seus custos cobertos pelo Governo do Estado, sendo repas

CÂM... ARQUIVO ... DE FORTALEZA

sado para o mutuário, somente o valor do investimento com as unidades habitacionais.

Assim, para viabilização do Projeto, tornou-se necessário, por parte da Prefeitura, revisão do zoneamento de uso e ocupação do solo do Município, na área do Lagamar, objeto do presente Projeto de Lei. Para possibilitar a implantação física do Projeto, além de garantir o ressarcimento dos recursos dispendidos com sua implantação é que se propõe através do presente Projeto de Lei, modificações no Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, da área que perfaz um total de 50ha, demarcada de acordo com o ANEXO ÚNICO, parte integrante do presente Projeto de Lei, que conforme a Legislação em vigor está situada em ZE_1 - Zona Especial de Proteção Verde, Paisagística e Turística e ZR_2 - Zona Residencial de Média Densidade, para ZR_3 - Zona Residencial de Alta Densidade. Essa modificação com o acréscimo da densidade média de 50hab/ha para 250hab/ha, e a possibilidade de implantação do uso multifamiliar, viabilizará o retorno do investimento com o aumento no valor de revenda dos terrenos objeto de negociação.

Tendo como do maior alcance social o referido Projeto de Lei, estou certo de que haverá o mesmo de merecer a melhor acolhida por parte dessa Ilustre Casa do Povo, a cujos eminentes integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de V.Exa., os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Janeiro de 1983.

José Fragão e Albuquerque Júnior
PREFEITO DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/1/83.
PRESIDENTE

Aos Vereadores Barros Pinho
para relatar. Fortaleza 28-01-83
Túlio Matias
Presidente

PROJETO DE LEI 002/83

À Comissão de Legislação
e Urbanismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Modifica a Planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, no perímetro que indica e adota outras providências.

Comissão de Redação Final
Em 28/1/83
PRESIDENTE

Mário Barros
Em 24-1-83

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/1/83.
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a planta 01 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante da Lei nº 5122-A, de 13 de março de 1979, no perímetro que começa na confluência da BR-116 com o Ramal Férreo Parangaba-Mucuripe, Ramal Férreo Parangaba-Mucuripe, Av. Antonio Sales, Av. Eng. Santana Júnior, Av. Washington Soares, Av.Rogaciano Leite, Av. José Leon, BR-116, até o ponto inicial, em conformidade com o ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação Final
Em 28/1/83
PRESIDENTE

28/11/83

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 04/83

AO PROJETO DE LEI Nº 002/83 MENSAGEM 002

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL REMETEU A ESTA CASA, PARA A DEVIDA APRECIAÇÃO, O ANEXO PROJETO DE LEI, ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE, QUE "MODIFICA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 5122-A DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EM REFERÊNCIA À PROPOSITURA EM APREÇO, PROPONDO MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PERTINENTE AO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, TENDO EM VISTA A EXPANSÃO DO PROGRAMA DE DESFAVELAMENTO JUNTO À FAVELA DO LAGAMAR, HÁ DE SE CONSIDERAR UMA SÉRIE DE INCONVENIÊNCIAS:

E' INEQUÍVOCO O ALCANCE SOCIAL DA MATÉRIA, TENDO EM VISTA AS CONDIÇÕES SUB-HUMANAS DE VIDA E CARÊNCIA ABSOLUTA DE MORADIAS COM AS MÍNIMAS CONDIÇÕES DE HABITALIDADE DA POPULAÇÃO FAVELADA, TORNANDO-SE IMPERIOSO ENVIDAR ESFORÇOS NO SENTIDO DE MINIMIZAR O PROBLEMA HABITACIONAL DAQUELES AGLOMERADOS RIBEIRINHOS.

NÃO OBSTANTE, HÁ DE SE ATENTAR PARA O INTERESSE PÚBLICO MAIOR, QUAL SEJA O DE PRESERVAR ÁREAS LIVRES DA OCUPAÇÃO HUMANA, RESERVAS ECOLÓGICAS, ONDE SE PROTEJA O VERDE, OS POUCOS RECURSOS HÍDRICOS CAPAZES DE PROPORCIONAR À COMUNIDADE UM MÍNIMO DE CONFORTO NESTE SENTIDO.

SE FORTALEZA TEM UM PLANO DIRETOR, UM PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, ELABORADO POR TÉCNICOS ALTAMENTE CAPACITADOS, CONVOCADOS PELA PRÓPRIA MUNICIPALIDADE, REALIZADO DENTRO DO MAIOR CRITÉRIO, ATRAVÉS DE ESTUDOS E LEVANTAMENTOS MINUNCIOSOS, EM DATA BASTANTE RECENTE (1979), NÃO SE ADMITE, NÃO SE CONCEBE, QUE ESSE PLANO SEJA MUTILADO, PARA ATENDER INTERESSES OUTROS, MESMO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

PORQUE, O PODER PÚBLICO DISPÕE DE OUTRAS OPÇÕES PARA ALOCAR O PROGRAMA DE DESFAVELAMENTO, AO MESMO TEMPO EM QUE SE PRESERVA DA IMAGEM DE ESTAR USANDO PRETEXTOS PARA ATINGIR OUTROS INTERESSES, QUE NÃO O SOCIAL, AO TENTAR IR CONTRA O BEM-ESTAR DA COLETIVIDADE, COMO UM TODO.

MUITAS VEZES, UMA DETERMINADA SOLUÇÃO, APARENTEMENTE MAIS JUSTA, NÃO É TECNICAMENTE A MAIS APROPRIADA, DEVENDO SE PROCURAR AQUELA QUE VÁ AJUDAR O MUNICÍPIO A ATINGIR UM DESENVOLVIMENTO CAPAZ DE PERMITIR, NUMA FASE POSTERIOR, A SE CHEGAR A UMA SOLUÇÃO IDEAL, POIS SABEMOS QUE NUMA EQUIPE DE PLANEJAMENTO URBANO NÃO HÁ SETORES ESTANQUES, SÃO FEITOS ESTUDOS ABRANGENDO O CAMPO FÍSICO, SOCIOLÓGICO, ECONÔMICO, ETC. A FIM DE QUE NÃO SE PROCEDA UMA UTILIZAÇÃO IRRACIONAL DO SOLO.

FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, FICAM EVIDENTES AS NOSSAS RESTRIÇÕES ÀS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DIRETOR FÍSICO DA CIDADE, HAJA VISTA QUE A ÁREA EM APREÇO JÁ SE ENCONTRA AO AMPARO DO MUNICÍPIO COMO "AREA ESPECIAL DE PROTEÇÃO VERDE PAISAGÍSTA E TURÍSTICA".

CABE, PORTANTO, AOS PODERES COMPETENTES PROCURAR UMA SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL PARA O CASO, DESENVOLVENDO ESFORÇOS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITALIDADE DAQUELA PARTE DA POPULAÇÃO MENOS FAVORECIDA, UMA VEZ QUE A ELIMINAÇÃO (?) DA POBREZA E DA PENÚRIA E A INTEGRAÇÃO EFETIVA DO HOMEM SÃO METAS BÁSICAS DO DESENVOLVIMENTO, SEM ENTRETANTO, NEGLIGENCIAR NO SENTIDO DE QUE A CIDADE SE TORNE MAIS AGRADÁVEL, CAPAZ DE SUPORTAR AS INOVAÇÕES DO PROGRESSO, SEM DESVINCULAR-SE DE SUAS CARACTERÍSTICAS DE HUMANIZAÇÃO.

NESTES TERMOS, MANIFESTAMO-NOS CONTRA A APROVAÇÃO DA PROPOSITURA, CHAMANDO A ATENÇÃO DOS NOBRES VEREADORES NO SENTIDO DE, EM SÃ CONSCIÊNCIA, ADOTAREM UMA POSIÇÃO COERENTE E DIGNA POR OCASIÃO DE SUA VOTAÇÃO NO PLENÁRIO DESTE LEGISLATIVO.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONTINUAÇÃO:

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE JANEIRO DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/83.

28/01/83.

MODIFICA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA MODIFICADA A PLANTA 01 - ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº5122-A, DE 13 DE MARÇO DE 1979, NO PERÍMETRO QUE COMEÇA NA CONFLUÊNCIA DA BR-116 COM O RAMAL FÉRREO PARANGABA-MUCURIPE, RAMAL FÉRREO PARANGABA-MUCURIPE, AV. ANTONIO SALES, AV. ENG. SANTANA JÚNIOR, AV. WASHINGTON SOARES, AV. ROGACIANO LEITE, AV. JOSÉ LEON, BR-116, ATÉ O PONTO INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO ÚNICO, PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE JANEIRO DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 016/83

Fortaleza, 28 de janeiro de 1.983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Modifica a Planta 01 - Zoneamento de uso e ocupação do solo, parte integrante da Lei nº 5122 - A/79, de 13 de março de 1979, no perímetro que indica e adota outras providências".

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
- PRESIDENTE -

Exmo. Sr.
Dr. José Aragão e Albuquerque Junior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta